



JUSTIFICATIVA

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a necessidade e a pertinência da prorrogação do prazo do Contrato nº 102/2025 – PE 90036/2024, celebrado com a empresa **BRANCO E CORREA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 03.751.669/0001-03, cujo objeto consiste no **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE IRÃO COMPOR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2025, REFERENTE AOS PROGRAMAS: PNAE, PNAP, PNAC, PNAI, AEE E EJA, COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, CONFORME DEMANDA, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA.**

A continuidade deste contrato mostra-se indispensável para assegurar o funcionamento regular das políticas de alimentação escolar no âmbito da rede municipal de ensino, que atualmente abrange 50 unidades educacionais, contemplando educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, totalizando mais de 4.000 alunos matriculados nos turnos matutino, vespertino e noturno. A oferta de alimentação escolar adequada é elemento essencial para o desenvolvimento integral dos estudantes, contribuindo diretamente para a saúde, o desempenho acadêmico, a frequência escolar e a promoção da equidade social.

Considerando o planejamento anual e o histórico de consumo da rede municipal, estima-se a necessidade de aproximadamente 180 itens alimentícios, entre perecíveis e não perecíveis, tais como arroz, feijão, leite em pó, frutas, legumes, carnes e produtos destinados a dietas específicas, cuja distribuição ocorre de forma contínua ao longo do ano letivo, variando conforme demanda das unidades, calendário escolar e necessidades nutricionais específicas.

Destaca-se que o contrato vigente tem assegurado regularidade, qualidade e confiabilidade no fornecimento, revelando-se adequado às necessidades técnicas da SEMEB. Ademais, há saldo contratual suficiente para atender às demandas durante o período adicional, situação que torna plenamente justificável a adoção do 1º Termo Aditivo de Prazo, evitando-se a interrupção dos fornecimentos e garantindo a continuidade da execução contratual até que um novo processo licitatório seja finalizado, o que se mostra medida administrativa mais eficiente, econômica e alinhada ao interesse público.

A prorrogação, portanto, não apenas assegura o atendimento ininterrupto das escolas e programas educacionais, como também evita prejuízos pedagógicos, sociais e nutricionais aos estudantes, resguardando a execução dos programas federais e municipais vinculados à alimentação escolar.

Fundamentação Legal

A prorrogação contratual encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos seguintes dispositivos:



- **Art. 106** – autoriza contratos com vigência de até cinco anos destinados ao atendimento de necessidades contínuas, desde que demonstradas a vantajosidade e a existência de créditos orçamentários;
- **Art. 107** – admite prorrogações sucessivas, respeitado o limite máximo de dez anos, desde que preservadas as condições originais de vantajosidade e adequação dos preços à realidade administrativa.

O contrato em análise cumpre integralmente tais requisitos, preservando a economicidade, a regularidade de fornecimento e a plena compatibilidade técnica com as demandas da SEMEB.

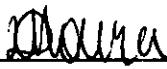
Conclusão

Diante do exposto, a prorrogação do Contrato nº 102/2025 apresenta-se:

- Legalmente respaldada, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- Tecnicamente necessária, em razão da continuidade das atividades essenciais vinculadas à alimentação escolar;
- Administrativamente vantajosa, devido ao saldo contratual disponível, aos preços favoráveis e à comprovada qualidade do fornecimento;
- Estratégica e imprescindível, a fim de evitar descontinuidade dos serviços e assegurar a execução plena das ações da SEMEB até a conclusão do novo processo licitatório.

Assim, a formalização do 1º Termo Aditivo de Prazo do Contrato 102/2025 configura-se como providência adequada, oportuna e alinhada ao interesse público, garantindo a continuidade, a economicidade e a eficiência da gestão da alimentação escolar da rede municipal.

Belterra 09 de dezembro de 2025


Dimaima Nayara Sousa Moura
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº002/2025